



REQUERIMENTO Nº 747/2022

EMENTA: REQUER INFORMAÇÕES A RESPEITO DO PARQUE ECOLÓGICO E ÁREA DE LAZER "PEDREIRA SANTA LUZIA"

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Considerando que munícipes entraram em contato com nosso gabinete solicitando resoluções de problemas que duram mais de duas décadas.

Considerando a Lei Complementar de nº 1.198/2021 que DECLARA ÁREA DA ANTIGA PEDREIRA "SANTA LUZIA" DE INTERESSE ESPECIAL E ECOLÓGICO, PARA SER TRANSFORMADA EM "PARQUE ECOLÓGICO E ÁREA DE LAZER" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS Lei em anexo.

REQUEREMOS, nos termos constitucionais e regimentais, informações a respeito do Parque Ecológico e Área de Lazer denominada Pedreira Santa Luzia, localizado em frente para a avenida do Café na altura do nº 2.000, indo até a rotatória da USP, faixa de 100 (cem) metros da rua Curupati. Solicitamos as seguintes informações:

1) Há algum estudo prévio ou projeto aprovado a respeito da Pedreira Santa Luzia em relação ao saneamento básico do referido parque?

2) Existe algum estudo ou projeto de implementação de Parque Ecológico e Área de Lazer na Pedreira Santa Luzia?

3) A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto publicou algum decreto em consoância ao Art. 3º 1.198 de 2001?

ARTIGO 3º - Toda e qualquer obra ou empreendimento a ser realizado na área a ser devidamente demarcada através de Decreto do Executivo Municipal para se estabelecer o perímetro correto do imóvel, a fim de poder ser transformada em Parque Ecológico e Área de Lazer, deverá obedecer as diretrizes viárias





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

a serem elaboradas pelo setor competente da Administração Municipal, assim como as diretrizes de proteção ambiental.

4) Caso a resposta da pergunta 3) seja positiva solicitamos cópias dos decretos.

4) A Prefeitura Municipal assinou algum convênio com a Universidade de São Paulo (USP) tendo como objeto do convênio a Pedreira Santa Luzia?

5) A Prefeitura Municipal assinou algum convênio com com o Ministério Público em relação possíveis Termos de Ajustamento de Conduta (TAC's) tendo como objeto do convênio a Pedreira Santa Luzia?

6) Existe algum estudo sobre a flora e a fauna da Pedreira Santa Luzia?

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2022.

COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI
Vereadora - PT



Assessoria Técnico-Legislativa - ASTEL

Pesquisa - Legislação Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 1198

Data de Elaboração: 09/03/2001

Data de Publicação: 11/04/2001

Processo: 02.2000.069580-3

Assunto(s): Parque Municipal.

Tipo de Legislação: Lei Complementar

Autor(es): Antonio Carlos Morandini.

Projeto: 827

Ano do projeto: 2000

Autógrafo: 00

Ano do autógrafo: 0

Observações:

Link direto

Legislações Complementares e/ou Regulamentadoras

Número ↕	Ano ↕	
111	2001	Q
(1 of 1) << < 1 > >>		



Ementa e Conteúdo

DECLARA ÁREA DA ANTIGA PEDREIRA "SANTA LUZIA" DE INTERESSE ESPECIAL E ECOLÓGICO, PARA SER TRANSFORMADA EM "PARQUE ECOLÓGICO E ÁREA DE LAZER" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO REJEITOU, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 08/03/2001, O VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 827/2000, E EU, SÍLVIO MARTINS, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 44, PARÁGRAFO 6º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica, por esta lei complementar, declarada como de interesse especial e ecológico, para ser transformado em "PARQUE ECOLÓGICO E ÁREA DE LAZER", a área onde se localiza a antiga PEDREIRA SANTA LUZIA, com frente para a avenida do Café na altura do nº 2.000, indo até a rotatória da USP, faixa de 100 (cem) metros da rua Curupati, parte desta última até a limitação do terreno onde funciona a pedreira com fundos para a praça pública ali existente- (Edmundo Novas).

ARTIGO 2º - Fica, ainda, autorizado o Executivo Municipal a denominar de "SANTA LUZIA", o Parque Ecológico e Área de Lazer a que se refere o artigo anterior.

ARTIGO 3º - Toda e qualquer obra ou empreendimento a ser realizado na área a ser devidamente demarcada através de Decreto do Executivo Municipal para se estabelecer o perímetro correto do imóvel, a fim de poder ser transformada em Parque Ecológico e Área de Lazer, deverá obedecer as diretrizes viárias a serem elaboradas pelo setor competente da Administração



Municipal, assim como as diretrizes de proteção ambiental.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÍLVIO MARTINS

Presidente

Anexos

Nome do Arquivo	
Não há anexos!	

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.



Voltar



Imprimir



Nova Pesquisa



Fale Conosco



